



Número: **0600721-12.2024.6.15.0073**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **073ª ZONA ELEITORAL DE ALHANDRA PB**

Última distribuição : **18/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELIVALDO FIRMINO DE LIMA (INVESTIGANTE)	
	JOAO BRITO DE GOIS FILHO (ADVOGADO) LUCAS MENDES FERREIRA (ADVOGADO) BRUNO CAMPOS LIRA (ADVOGADO) DAVI JOSE TEIXEIRA ALCANTARA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE LINS MENDES (ADVOGADO)
MARIA GORETE FERREIRA PEDROSA (INVESTIGANTE)	
	JOAO BRITO DE GOIS FILHO (ADVOGADO) LUCAS MENDES FERREIRA (ADVOGADO) BRUNO CAMPOS LIRA (ADVOGADO) DAVI JOSE TEIXEIRA ALCANTARA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE LINS MENDES (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JOSILDA VIEIRA ARAUJO DE LIMA VICE-PREFEITO (INVESTIGADA)	
	JANAINA LIMA LUGO (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 MARCELO RODRIGUES DA COSTA PREFEITO (INVESTIGADO)	
	LINCOLN MENDES LIMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123950150	15/04/2025 11:04	<a href="#">ELEITORAL - AIJE - PROCEDÊNCIA - CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO + ABUSO PODER POLÍTICO E EC</a>	Manifestação do MPE



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**73ª ZONA ELEITORAL DA PARAÍBA – ALHANDRA/PB**

---

**AO JUÍZO DE DIREITO ELEITORAL DA 73ª ZONA ELEITORAL DA PARAÍBA**

**Autos nº 0600721-12.2024.6.15.0073**

O Ministério Público Eleitoral, por sua Promotora Eleitoral que ora subscreve, com fulcro no art. 129, II e IX, c/c o art. 14, § 9º, ambos da CF/1988; no art. 72, c/c o art. 78, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 22, caput e incisos X e XIV, c/c o art. 24, ambos da LC nº 64/90, e c/ o art. 73, I, e §§ 4º e 8º, da Lei 9.504/97; e no art. 30, caput, da Res. TSE nº 23.462/2015, vem, respeitosamente, apresentar as presentes **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos que se seguem.

**I - DO RELATÓRIO**

**Elivaldo Firmino de Lima e Maria Gorete Ferreira Pedrosa** ajuizaram a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) em face de **Marcelo Rodrigues da Costa e Josilda Vieira Araújo de Lima**.

Os reclamantes alegam abuso de poder político e econômico pelos promovidos, em razão de distribuição de auxílio financeiro a pessoas físicas; na contratação excessiva, contínua e duradoura de servidores temporários, por excepcional interesse público; concurso público vigente para preenchimento das vagas ocupadas pelos contratados com intuito eleitoreiro, infringindo a legislação eleitoral.

Concluída a instrução processual, vieram os autos para alegações finais do Ministério Público Eleitoral.

**É o breve relato.**

**Passa-se à manifestação.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **II.1 – Do abuso do poder político e econômico por meio de distribuição de auxílio financeiro a pessoas físicas – desvio de finalidade**

Em seus argumentos, alegam os promoventes:

“(...) incremento desproporcional de recursos públicos na **distribuição de auxílio financeiro a pessoa física, no excessivo número de contratados por excepcional interesse público e em Material, Bem ou Serviço distribuído gratuitamente**, com especial destaque, convém ressaltar, nos meses que antecederam as eleições.

Conforme consulta realizada no Sistema SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba<sup>2</sup>, no exercício de 2023 e 2024, no município de Alhandra-PB, as despesas referentes ao Elemento 339048 – Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – sob as mais diversas modalidades, foram as seguintes (**doc. 2**):

TABELA 01: GASTOS NOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

Mês:	2023	2024	Diferença
Jan	R\$ 271.201,90	R\$ 259.521,80	-11.680,10
Fev	R\$ 252.456,40	R\$ 221.776,00	-30.680,40
Mar	R\$ 268.746,40	R\$ 261.721,20	-7.025,20
Abr	R\$ 198.498,00	R\$ 261.565,00	63.067,00
Mai	R\$ 261.143,60	R\$ 270.314,80	9.171,20
Jun	R\$ 265.603,00	R\$ 264.277,97	-1.325,03
Jul	R\$ 219.941,00	<b>R\$ 331.523,13</b>	111.582,13

Ago	R\$ 221.264,00	R\$ 322.624,39	101.360,39
Set	R\$ 171.692,00	R\$ 406.407,51	234.715,21
Total:	R\$ 2.130.546,30	R\$ 2.600.031,80	R\$ 469.485,50

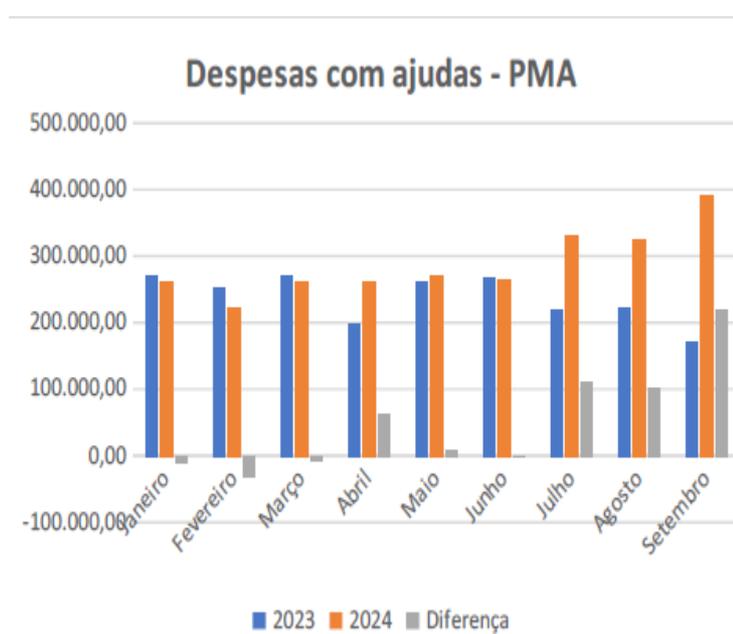
Acrescenta que no exercício de 2023, os demandados atingiram a importância de R\$ 2.130.546,30, enquanto que no ano de 2024, R\$ 2.600.031,80, ou seja, R\$ 469.485,50 a mais.

Nos 3 meses que antecederam o pleito eleitoral, também houve discrepância de valores comparados ao ano anterior:

Mês:	2023	2024
Julho	R\$ 219.941,00	R\$ 331.523,13
Agosto	R\$ 221.264,00	R\$ 322.624,39
Setembro	R\$ 171.692,00	R\$ 406.407,51

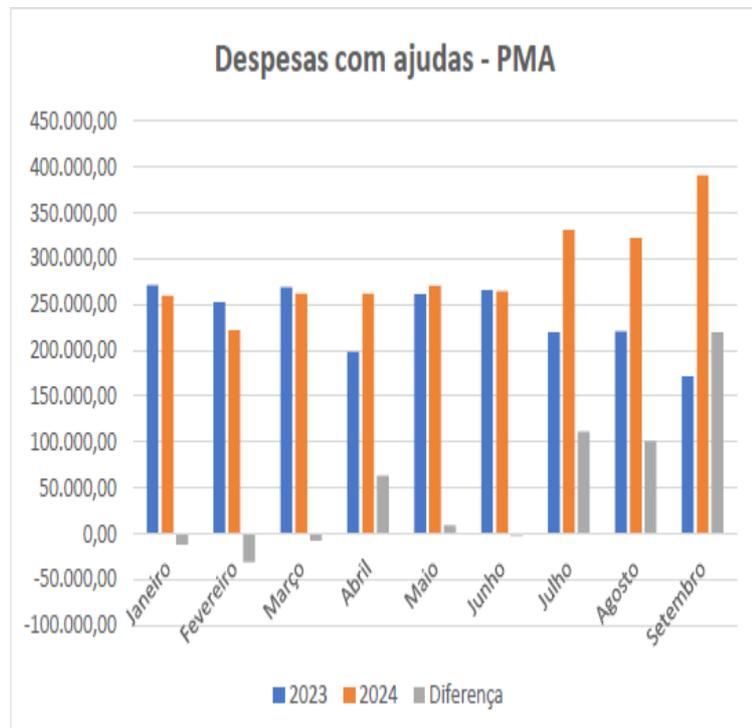
Ademais, estranhamente, de setembro para outubro de 2024, a despesa de R\$ 406.407,51 caiu para R\$ 355.371,48. De outubro para novembro não foi diferente, também houve queda desses gastos pelo município.

Em gráfico apresentado, nota-se um acréscimo exorbitante de despesas nos 3 meses anteriores às eleições, comparados ao ano de 2023:



Os benefícios foram distribuídos sem um parâmetro, variando de R\$ 300,00 a 1.000,00, sem justificativa para tanto. Isso infere que os valores foram distribuídos gratuitamente, infringindo norma eleitoral, que proíbe esse tipo de atitude.

Em um outro gráfico, percebe-se que, de janeiro a junho de 2023/2024, as despesas se mantiveram equiparadas ou até mesmo inferiores ao ano anterior. Todavia, em 2024, em amplitude espacial, o aumento é nítido e preocupante, pois se teve envolvido um pleito eleitoral no qual os promovidos estavam no controle da “máquina” administrativa:



Em comparativo dos beneficiados entre 2023 e 2024 é perceptível aumento desproporcional:

Comparativo - Quantidade de ajudas			
Meses:	2023	2024	Diferença (23-24)
Janeiro	517	525	8
Fevereiro	477	400	-77
Março	522	518	-4
Abril	349	527	178
Maio	496	534	38
Junho	520	547	27
<b>Julho</b>	<b>404</b>	<b>723</b>	<b>319</b>
<b>Agosto</b>	<b>411</b>	<b>676</b>	<b>265</b>
<b>Setembro</b>	<b>283</b>	<b>867</b>	<b>584</b>



De todo o exposto, merece prosperar a tese dos autores, diante da desarrazoabilidade de dados apresentados, o que compromete a lisura das eleições.

**II.1 – Do abuso do poder político e econômico na contratação excessiva, contínua e duradoura de servidores temporários, por excepcional interesse público**

Não diferente, também é notório que as contratações por excepcional interesse público foi de forma irresponsável, ainda mais quando se existe um concurso público em plena validade.

Em quadro comparativo, os autores apresentaram:

PREF. M. DE ALHANDRA-PB	ANO DE 2021	ANO DE 2022	ANO DE 2023	ANO DE 2024
JANEIRO	287	1035	987	1086
FEVEREIRO	439	1050	983	1092
MARÇO	850	1074	1064	1121
ABRIL	917	1064	1076	1161
MAIO	979	1070	1089	1159
JUNHO	1015	1058	1093	1170
JULHO	1022	1048	1097	1183
AGOSTO	1026	996	1094	1181
SETEMBRO	1033	992	1099	1180
OUTUBRO	1040	994	1099	

No ano de 2021, foram contratados 877; no ano de 2022, 1.030; no ano de 2023, 1.073; enquanto que no ano de 2024, 1.148, aumentando as despesas do município de forma significativa, para a contratação de servidores temporários.

Saliente-se que Sistema Sagre do TCE, no Relatório da Folha de Pagamento do mês de setembro/2024, do total de 1.180 contratados por excepcional interesse público, 826 foram formalizados desde o exercício de 2021, para os seguintes

cargos: auxiliar de serviços gerais, vigilante, recepcionista, gari, professor, cuidadora, agente administrativo, cozinheira motorista, monitor de creche, odontólogo, enfermeiro, recepcionista, técnico de enfermagem, atendente de farmácia, nutricionista, operador de máquina pesada, eletricista, coveiro, assistente social e outros.

O que deveria ser temporário, vinha criando “raízes”. A natureza da contratação era/é ordinária e permanente. A nomeação de pessoas capacitadas e aptas a assumirem o cargo público por meio de concurso público, o gestor não deu a devida atenção e se manteve resistente, fato é que foi ajuizada a ação 0800778-44.2018.8.15.0411, para que os aprovados pudessem assumir o cargo ao qual foram aprovados e de que tinham direito.

Corroborando com a temática, o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)** emitiu o **ALERTA 00565/24**, determinando que o gestor adotasse medidas de prevenção ou correção quanto:

“contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em **proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos**, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, **bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.**”

Ainda foi emitido o ALERTA 01430/24:

“no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos no mês de junho de 2024, contrariando o art. 6º da Resolução Normativa RNTC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no

juízo e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal

O representado fez desdém do ALERTA e continuo a sua prática desleal, visando a reeleição.

Assim sendo, está comprovado que os representados incorreram em desrespeito à legislação vigente, para a garantia de benefício próprio em período eleitoral e anterior a ele, eis que foi uma construção gradual.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **opina** o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante subscritora, pela **PROCEDÊNCIA** da presente AIJE, nos termos descritos na inicial, para condenar os demandados nos termos ali descritos.

Alhandra-PB, 15 de abril de 2025.

**ERIKA BUENO MUZZI**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ELEITORAL**